

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, promoveu-se a audiência pública para realizar consultas a pessoas jurídicas sobre a contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil D&O, no Auditório de Capacitação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Shopping Venâncio 2000, Brasília/DF, com transmissão ao vivo por meio do aplicativo Microsoft Teams. A audiência pública contou com a participação de representantes de empresas, empregados e gestores de unidades administrativas da EBC, representantes da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, dentre outros, conforme lista de presença. Abertos os trabalhos, com a formação da Mesa e apresentação dos seus componentes, foi transmitida a palavra à Coordenadora de Conformidade Corporativa da EBC, Priscila Horta, que, inicialmente, fez explanação da organização e principais atividades desempenhadas pelo EBC, de forma a esclarecer aos participantes quais são as características da empresa e a sua participação no mercado de comunicação do Brasil. **Bloco 1.** O Bloco 1, denominado “Definição do Prêmio”, foi apresentado pelo Gerente de Gestão de Riscos e Conformidade Corporativa da EBC, Ruan Araujo, que destacou cinco perguntas: “1) Considerando a modalidade ‘all risks’ por que é preciso listar coberturas adicionais? É em caráter exemplificativo? Caso ocorra uma situação não listada, estaria coberta em apólice? 2) Em termos de valores, qual a diferença entre a modalidade ‘all risks’ e ‘risco moderado’? 3) É possível individualizar o valor do prêmio por cada cobertura adicional? 4) Qual a diferença entre extensões de coberturas e condições particulares? 5) Qual o impacto do histórico da Empresa no valor do prêmio?”. Após a explanação, o Presidente da Mesa, Leonardo Emerick, abriu a palavra para ouvir as contribuições dos participantes. O representante da Austral Seguradora, Breno Nardy, informou: que o contrato de seguro D&O foi evoluindo ao longo do tempo no Brasil e, atualmente, para diminuir as discussões jurídicas sobre o alcance da cobertura “all risks”, restou definida a listagem de várias coberturas adicionais, apesar de que a regra é de que o que não estiver excluído estará



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

coberto nesta modalidade de seguro; que ocorrendo um ato de gestão que envolva uma pessoa segurada, certamente vai ser passível de cobertura, desde que não estejam no conteúdo das exclusões; que há diferença entre o tipo “all risks” e “riscos nomeados”, pois este último é usado nas apólices de riscos patrimoniais, como por exemplo o seguro de incêndio, existindo a cobertura apenas para os eventos que estiverem listados na apólice; que no Brasil o formato de seguro D&O usa-se sempre o modelo “all risks”; que algumas empresas vão promover a individualização dos valores do prêmio por coberturas adicionais, porém de forma simbólica como, por exemplo, o valor de cinco reais por cada cobertura, pois no formato “all risks” a inclusão de coberturas adicionais não alteram de maneira significativa o valor do prêmio; que existem coberturas adicionais que, excepcionalmente, influenciam significativamente no valor do prêmio como, por exemplo, aumentar o valor acima da faixa de 10% do limite da apólice para cobertura de multas; que para garantir maior participação de segurados entende-se necessária a inclusão de cláusula, na qual preveja o não adiantamento dos custos de defesa em casos de atos lesivos contra a Administração Pública, mas apenas serão pagos pela seguradora após o trânsito em julgado da inocência do administrador; que essa cláusula não impacta necessariamente no valor do prêmio, mas na decisão sobre a participação ou não das seguradoras; que as extensões de cobertura vão entrar na apólice no formato de condições particulares, tratando-se apenas de nomenclatura a ser utilizada pela seguradora; que o histórico da empresa é muito relevante para o cálculo do prêmio, conforme cálculo da sinistralidade esperado pela seguradora a partir da estatística dos eventos adversos no passado da tomadora. A Mesa indagou aos participantes da audiência pública se mais alguém gostaria de complementar as informações e contribuir com o debate, porém ninguém se manifestou. Após os esclarecimentos das questões do Bloco 1, o Gerente de Gestão de Riscos e Conformidade Corporativa, Ruan Araujo, apresentou dúvidas referentes a coberturas adicionais, apresentadas pelas seguradoras no momento da sua inscrição para a audiência pública. Aberta a palavra para todos os participantes, o representante da

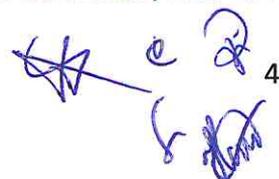
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

Austral Seguradora, Breno Nardy, informou o interesse em se manifestar e debruçou sobre cada cobertura elencada na apresentação, informando sobre os seus impactos na relação contratual e sobre quais eventos estariam cobertos com aquela previsão, os quais pode-se destacar: que os custos de investigação e gastos adicionais com especialistas é a cobertura de gastos não restritos à defesa judicial, mas também a eventuais gastos no curso da investigação; que despesas emergenciais são gastos necessários que possuem cobertura na apólice de seguro, mas que não teve tempo hábil de comunicar o sinistro à seguradora, sendo reembolsados pela seguradora ao segurado na primeira oportunidade que lhe for dada a comunicação do evento; que a responsabilidade solidária de bens é a cobertura de eventuais bens do cônjuge que possam estar em risco cobertos pela apólice; que essa cobertura solidária é habitual nos contratos sob a modalidade "all risks", mas que recomenda a sua inclusão expressa, pois o cônjuge e demais sucessores legais não são entendidos como segurados tradicionalmente, podendo ocorrer dificuldades na execução contratual caso não estejam previstos especificamente na apólice; que eventos extraordinários como reguladores se assemelham aos custos de investigação, mas é importante a sua inclusão, pois muitas vezes são eventos que ocorrem antes mesmo da instauração de processo; que em processo de inabilitação do segurado é garantido o salário base dele durante a vigência da apólice ou outro período definido no clausulado da seguradora, enquanto perdurar as restrições da sua inabilitação; que a cláusula de garantias pessoais não possui aderência no âmbito de empresas públicas, tendo em vista que se trata de situações nas quais os sócios ou acionistas apresentam como garantia para os negócios da empresa os seus bens pessoais; que a proteção da imagem pessoal é a chance do segurado ter uma possibilidade de contratação de assessoria de imprensa ou publicidade para tentar recuperar a imagem do segurado; que os custos de processo de bens ou de penhora online é o adiantamento pela seguradora dos salários base do segurado, enquanto estiverem com seus bens bloqueados, com necessidade de reembolso após o descongelamento dos valores pelo segurado; que esses tipos de



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

coberturas são restritos aos salários base, excluídos ganhos eventuais, como bonificações ou renda variável, mesmo que prevista no seu contrato de trabalho; que cobertura de gerenciamento de crise é a recuperação de imagem pela pessoa jurídica, ou seja, pelo tomador; que o prazo vitalício para segurados aposentados ou demissões voluntárias na verdade é utilizado em mercado de seis a dez anos como prazo complementar, dependendo da seguradora. **Bloco 2.** O bloco 2 tratou do tema “Cobertura e Execução Contratual” e foi conduzido pelo Gerente de Gestão de Riscos e Conformidade Corporativa, Ruan Araujo. A abordagem do tema partiu da apresentação do seguinte caso prático: “Aconteceu um sinistro com um gestor da EBC, previsto na apólice com cobertura adicional, com possibilidade de repercussão em familiares ou pessoas relacionadas legalmente com os segurados, tais como herdeiros, representantes legais, espólio de segurado, cônjuges ou companheiro do segurado.” Diante das explanações anteriores, foi dada ênfase em dois dos quatro questionamentos apresentados, a saber: como o tomador tem conhecimento do sinistro pelo segurado? E qual o prazo de resposta para atendimento do sinistro? Em seguida, foi dada a palavra aos participantes. O representante da Austral Seguradora, Breno Nardy, apresentou os seguintes esclarecimentos: que o segurado é o empregado e o familiar é considerado como extensão de cobertura da responsabilidade solidária; que a comunicação do sinistro deve ser feita por um segurado ou pelo tomador para que a seguradora comece a regulação do sinistro; que o tomador não deve ser informado pela seguradora de que a apólice está sendo conduzida e, eventualmente, o segurado teria que avisar; que a apólice D&O tem formato de cobertura A, hipótese em que o pagamento é realizado diretamente ao terceiro prejudicado ou uma indenização ao administrador, e a cobertura B, hipótese de reembolso feito ao tomador, no caso de adiantamento realizado por esse, sendo muito comum que, numa situação de necessidade, a empresa faça o pagamento da defesa e que a seguradora realize posteriormente o pagamento ao tomador; que em uma regulação é possível que a seguradora ou o regulador do sinistro entre em contato com o tomador para obtenção de informações adicionais, mas isso


4

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

não necessariamente ocorre; que é importante deixar claro que não está prevista a comunicação de hipótese de sinistro por parte da seguradora; que não existe mecanismo prévio que garanta a comunicação da seguradora com o tomador quando da ocorrência do sinistro, mas pode ser feito, com eventual previsão em Edital, com contato periódico para que se tenha esse tipo de informação; que os herdeiros são considerados segurados e devem acionar a seguradora na hipótese de sinistro; que o cônjuge só vai ser colocado no polo passivo se o cônjuge também estiver, de modo que o caminho natural é que o segurado peça essa cobertura, mas se o cônjuge acreditar que, por qualquer motivo, o segurado não queira a cobertura, ele poderá acionar a apólice também. Foi encerrado o segundo bloco e noticiado o intervalo de 20 minutos.

Bloco 3. O Bloco 3 tratou do tema “Exclusão de Cobertura” e foi apresentado pela Coordenadora de Conformidade Corporativa, Priscila Horta, que abordou, por meio de questionamentos, o seguinte caso prático: “Houve uma decisão pelo TCU contra um segurado da EBC, com reconhecimento de ato doloso ou culpa grave equiparável, ainda no âmbito administrativo”. Os questionamentos feitos foram: 1) O seguro cobriria essa situação? 2) O reconhecimento da autoridade administrativa quanto à conduta do segurado já configura exclusão de cobertura? Há necessidade de que o reconhecimento dessa conduta seja realizado pelo judiciário por decisão transitada em julgado? 3) Qual o momento em que se define a conduta do segurado por parte da seguradora, se houve ou não dolo ou culpa grave equiparável? 4) Caso se desconfigure a conduta dolosa ou de culpa grave equiparável posteriormente, o segurado poderá solicitar ressarcimento à seguradora? O representante da Austral Seguradora, Breno Nardy, apresentou os seguintes apontamentos: que o dolo na apólice D&O somente é configurado por confissão ou por trânsito em julgado e que a decisão administrativa final também pode ser configurada como dolo; que a ideia do seguro D&O sempre parte da presunção de inocência do segurado, desde que não seja ato lesivo à Administração Pública; que pode haver dúvida quanto à cobertura de “adiantamento do custo de defesa”, a depender da regulação de sinistro de cada seguradora, então no seguro D&O existe a possibilidade



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

de os advogados serem pagos no começo do processo pela seguradora, ou seja, não é necessário esperar o final do processo para que os custos de defesa sejam pagos pela seguradora, desde que não se vislumbre hipótese de falta de cobertura. Portanto, por mais que na definição de ato doloso só haja a configuração de dolo com o trânsito em julgado ou com a confissão, essa possibilidade de falta de cobertura pode ser usada por algumas seguradoras no momento da regulação do sinistro, o que pode inviabilizar o adiantamento de custo de defesa. Se há definição de dolo, não há cobertura pela seguradora; que o momento em que a seguradora considera se houve dolo ou não é somente na confissão ou no trânsito em julgado e que caso se desconfigure a conduta dolosa, havendo a inocência após o trânsito em julgado, o segurado pode pedir o reembolso de todos os custos de defesa; que é importante notificar a seguradora mesmo quando não há possibilidade de adiantamento dos custos de defesa, para que acompanhe o processo inteiro e seja possível o reembolso ao final do processo em caso de inocência do segurado haja vista o tempo de resolução de processos que podem variar de seis a oito anos, de acordo com a Austral Seguradora; que o código civil prevê que a prescrição do seguro de responsabilidade civil é de um ano após a notificação do segurado; que a apólice D&O é à base de reclamações com notificação, em que havendo um fato gerador que no futuro possa vir a se tornar um sinistro, deve ser feita notificação junto à Seguradora que garante que a apólice poderá ser utilizada para indenização no momento do sinistro, ainda que a vigência dessa apólice já tenha encerrado; que a exclusão por “ato doloso” ou com “culpa grave equiparável” somente se aplica em casos de a confissão incluir eventuais acordos de delação premiada do segurado, reconhecendo sua conduta dolosa ou de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral em que isso reste declarado. Já a decisão administrativa, no clausulado da Austral Seguradora, não é uma hipótese de assunção (aceitação/admissão) de dolo; que eventual valor adiantado indevidamente para o segurado/tomador deve ser ressarcido ao final do processo para a seguradora; que o prazo de resposta, após a comunicação por parte do segurado/tomador, vai depender de seguradora para

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

seguradora. De maneira geral, para haver um terceiro independente, a Austral Seguradora indica um regulador de sinistro para os casos mais complexos. **Bloco 4.** O bloco 4 tratou do tema “Limite Máximo de Garantia (LMG) e Limite Máximo de Indenização (LMI)” e foi apresentado pela Coordenadora de Conformidade Corporativa, Priscila Horta, que abordou, por meio de questionamentos, o seguinte caso prático: “A EBC fez a contratação do LMG no menor valor possível, por ser a primeira contratação e por não possuir no histórico situações com valores expressivos. Ocorreu um sinistro no 5º mês que consumiu todo o LMG contratado”. Os questionamentos feitos foram: 1) Qual o menor valor possível para Limite Máximo de Garantia (LMG)? 2) Nesse caso, caberia aditivo contratual para ampliar o LMG ou seria preciso fazer nova apólice? 3) É prática de mercado estabelecer limite de 10% do LMG para multas. Nesse caso, seria LMI? 4) Qual a relação do LMG com o valor do prêmio? O representante da Austral Seguradora, Breno Nardy, apresentou os seguintes apontamentos: que não existe valor que seja consenso entre as seguradoras para o menor valor possível de LMG. São raros os casos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). De maneira geral, as seguradoras não vão definir um valor de LMG porque, eventualmente, esse limite pode ser insuficiente ou demasiado. É importante que o Tomador faça essa análise, sendo o caminho indicado realizar benchmarking; que, de maneira geral, as apólices desse serviço de responsabilidade civil não possuem o que chamam de “reintegração”, ou seja, um pagamento adicional para que o limite seja reestabelecido. Portanto, se o limite de fato for inteiramente consumido, será necessária uma nova apólice (renovação). Também não é possível um aumento de limite de uma apólice já consumida; que é prática do mercado de seguros estabelecer limite de 10% do LMG para multas, sendo esse valor considerado o LMI. Valores muito diferentes desses 10% é que provavelmente terão algum tipo de restrição pelas seguradoras; que a relação do LMG com o valor do prêmio é chamada de “taxa de prêmio”. Teoricamente, quanto maior o LMG contratado menor será a taxa. No seguro D&O, as seguradoras pensam muito na relação de taxa entre o valor do prêmio e o do LMG. **Bloco 5.** O Bloco 5, denominado “Vigência e Prazos

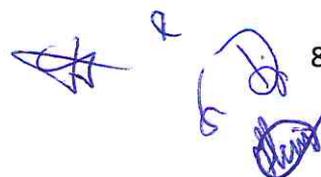


**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

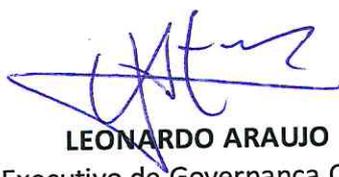
NIRE: 53.5.0000348-7

Adicionais”, foi apresentado pela Coordenadora de Conformidade Corporativa, Priscila Horta, que trouxe duas situações hipotéticas seguidas de questionamentos. A primeira situação foi: “A EBC contratou seguro por 12 meses e não ocorreu nenhum sinistro no período, ou seja, havia saldo no LMG contratado. Decidiu não contratar mais esse serviço. No 13º mês ocorreu um sinistro passível de cobertura de um fato ocorrido durante a vigência contratual”. Os questionamentos feitos foram: 1) Caberia uso do prazo adicional para essa situação? Se sim, como se daria a utilização e solicitação desse prazo? É automática? 2) Há alguma hipótese em que se faça uso de prazo adicional quando a empresa permanece com o serviço contratado, ainda que com seguradoras diferentes a cada vigência? O representante da Austral Seguradora, Breno Nardy, esclareceu: que o prazo adicional é válido para novas reclamações de fatos ocorridos até o final da vigência, ou seja, na situação apresentada o sinistro não seria coberto pelo prazo adicional porque foi um fato gerador ocorrido após o fim da vigência contratual; que a nova apólice deve travar o período de cobertura da apólice anterior. Só faz sentido se contratar prazo adicional, então, se não há apólice vigente e se não houver mais operações na empresa. Isso normalmente ocorre quando a empresa que contratou o serviço está em vias de encerrar suas atividades. Para todas as outras situações, é recomendada a contratação do seguro. Agora no caso da não renovação, o prazo complementar previsto é automaticamente efetivo, ou seja, a empresa automaticamente tem o período previsto no prazo complementar, usualmente de três anos. Há, ainda, a possibilidade de ampliar o prazo por até mais três anos, a contar do final do prazo complementar, mediante pagamento pelo período, que varia de 75% a 125% do valor da apólice e requer contratação. A segunda situação apresentada foi: “A EBC contratou a seguradora A para 12 meses de vigência, em 2024, com retroatividade até 1º/1/2023 e fez uma nova contratação com a seguradora B em 2025, mantendo o mesmo período de retroatividade (1º/1/2023)”. Os questionamentos feitos foram: 1) Considerando o período de mais de uma contratação em sequência, qual seria a melhor opção em termos de valor de prêmio em ambas as contratações? 2) Caso haja sinistro

 8

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7**

em 2025 de um fato desconhecido pela EBC ocorrido em maio/2023, quem deverá fazer o atendimento? 3) Caso haja sinistro em 2025 de um fato desconhecido pela EBC ocorrido em 2024 durante a vigência da Seguradora A, quem deverá fazer o atendimento? 4) Caso a EBC pretenda manter a contratação de forma contínua, existe alguma situação em que esteja descoberta? O representante da Austral Seguradora, Breno Nardy, explicou: que a forma de contratação habitualmente utilizada pelas seguradoras para retroatividade é a ilimitada; que fixar a retroatividade em uma data específica é um limitador para a empresa que contrata, que não terá em contraprestação por parte das seguradoras redução compatível no valor contratado. Recomendou, portanto, como melhor formato, a adoção de retroatividade ilimitada para fatos desconhecidos; que quando houver nova contratação de apólice, se for idêntica à anterior em termos de cobertura, a nova seguradora será responsável pelos sinistros e, assim, a apólice anterior pode ser descartada. Se houver diferença de cobertura e o sinistro ocorrer na diferença, poderá ser utilizado prazo adicional para a apólice anterior; que há possibilidade da empresa que decidir contratar esse serviço de forma contínua ficar descoberta em algum sinistro, na hipótese de existir um fato não comunicado quando da ocorrência para a seguradora vigente à época e a reclamação surgir num período posterior à vigência do sinistro, porque já não será passível de retroatividade ilimitada por ser já um fato conhecido da empresa que contratou o serviço. Encerrados os questionamentos e os esclarecimentos por parte dos participantes, o Presidente da mesa, Leonardo Emerick, agradeceu a colaboração de todos, informou que os estudos internos a respeito do tema serão continuados e encerrou a Audiência Pública.



LEONARDO ARAUJO EMERICK
Gerente Executivo de Governança Corporativa e Correição
Presidente da Mesa

9




**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7


MARÍLIA XAVIER DE SOUZA ALBUQUERQUE
Coordenadora de Compras e Contratações
Administrativas
Membro da Mesa


SAULO NAKAMOTO
Gerente Jurídico de Direito Cível e Penal
Membro da Mesa


RUAN DE SOUZA ARAUJO
Gerente de Gestão de Riscos e Conformidade
Corporativa
Membro da Mesa


HENRIQUE MAIA
ACP-Administração
Membro da Mesa


PRISCILA HORTA
Coordenadora de Conformidade Corporativa
Membro da Mesa


ANNE DE SOUSA EVERS
Assessora
Cerimonial